



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CONTRATO Nº. 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº002/2021 PARA
FORNECIMENTO DE INTERNET - QUE
ENTRE SI SECRETARIA/FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CURUÁ E A. D.
F. DE ARAGÃO TELECOMUNICAÇÕES E
INTERNET EIRELE- ME

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000 Curuá – Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 28.983.551/0001-31, devidamente representada neste ato pelo Sr. MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, brasileiro, Agente Público Municipal, portador do CPF/MF nº 686.272.892-04, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá, na Trav. Tab. Domingos Garcia - S/N doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado a empresa E. D .F. DE ARAGÃO TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELE- ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.579.802/0001-26, com sede na desvio Lauro Sodré, nº 1513 – bairro Planalto, município de Alenquer-PA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. EDILSON DENIS FARIAS DE ARAGÃO, brasileiro, comerciante portador do RG nº 1501095 SSP/PA e CPF nº076.724.972-00, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer-PA, doravante denominada CONTRATADA ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **Dispensa de licitação Nº 002/2021**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores a medida provisória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de internet destinada a comunicação de dados para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde Curuá/pa.

Nos termos do parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme especificações constantes dos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021** e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	FORNECIMENTO DE INTERNET P/ SEDE SEMED <i>Especificação : serviço de fornecimento de acesso de internet, por meio de provedor Download/ Mbps, relacionando aos acessos e conectividades a rede municipal de computadores, sendo 05 Mbps por mês.</i>	3	R\$550,13	R\$1.650,93



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:

3.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;

3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4 Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído;

3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.7 Verificar a garantia do produto, não podendo ser inferior a 12 meses;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

4.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ R\$1.650,93 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados.

CLAUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO

.1. A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ/PA**, caberá a um servidor, designado através de portaria, como fiscal do contrato, com função de fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do serviço prestado, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.3. Transmitir à **CONTRATADAS** instruções que disserem respeito à entrega do serviço;

7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

- 7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 7.6. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 7.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade deste contrato, iniciará partir desta assinatura no dia 25 de janeiro de 2021 até 25 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal.

Unidade orçamentária: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ/PA

1236100042.040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMED 3.3.90.30.00 – Material de consumo
--

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.2 Advertência;

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) MUNICIPIO por até 2 (dois) anos.

11.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

11.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4 comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021** e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;


Este contrato seus efeitos terão vigência a partir desta assinatura, fica eleito o foro da Comarca de Alenquer/PA (comarca responsável pelo Município de Curuá/PA) para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Curuá/PA, 25 de janeiro de 2021

E D F DE ARAGAO
TELECOMUNICACOES
E INTERNET
EIREL:19579802000126

Assinado de forma digital por E
D F DE ARAGAO
TELECOMUNICACOES E
INTERNET
EIREL:19579802000126
Dados: 2021.01.25 17:55:00
-03'00'


SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCACAO
MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

E.D.F. DE ARAGÃO
TELECOMUNICÇÕES E INTERNET
EIRELE- ME
EDILSON DENIS FARIAS DE
ARAGÃO
CONTRATADA